



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.902

de 12 de outubro de 1989.

"Dispõe sobre reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Municipais, e dá outras providências".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela IV, anexa à Lei nº 2.164/79, alterada pela Lei nº 2.893, de 27 de setembro de 1.989, fica majorada em 53,00% (cinquenta e três por cento).

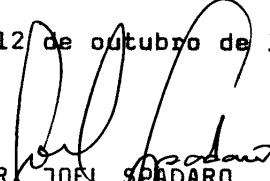
§ 1º - No percentual de 53,00%, referido neste artigo, encontra-se incluso o percentual de 35,95%, equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC -, do mês de setembro do corrente exercício.

§ 2º - O percentual de 17,05%, que somado ao IPC mencionado ao parágrafo anterior, totaliza o percentual mencionado no caput, refere-se a eventuais perdas salariais verificadas até a presente data.

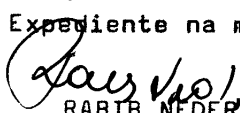
ARTIGO 2º - A Administração fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -, dos servidores municipais, o reajuste desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de outubro de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE